



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 103/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso V, 30, incisos I e VI, artigo 205, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como artigos 172, 177, 181 e demais dispositivos Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no artigo 14 quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as redes públicas de Ensino assegurarem a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.206 de 26 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do MEC/SEB nº 01 de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade, que dispõe quanto as metodologias de Aferição das condicionalidades de Melhoria de Gestão para fins de distribuição da complementação-Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e da outras providências;

CONSIDERANDO o parecer da CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11 de maio de 2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação – PME, lei nº 1134/2015 de 18 de junho de 2015;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que apresenta no parágrafo § 1º “A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2000755-87.2017.8.12.0000 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 007/2024, de 19 de Dezembro de 2024, art. 1º, que altera o art. 12 da Lei Complementar nº 009/2007 de 24 de maio de 2007, dando nova normativa acerca da escolha de direção de escola;

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas as disposições legais para provimentos da função de Diretor e Diretor-Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS, bem como a participação das instâncias colegiadas na Gestão Democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.2º A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas, nas formas democráticas de tomada de decisões, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria de processos, de resultados de aprendizagem e da implementação e aprimoramento das políticas educacionais municipal e nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, deverão assegurar os princípios da Gestão Democrática com a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, bem como a participação das comunidades, escolar e local, em conselhos do CACS/FUNDEB -(Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) CAE-(Conselho de Alimentação Escolar) e APM - (Associação de Pais e Mestres).

Art.3º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas em conselhos ou equivalentes;
- II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipal;
- IV. autonomia das Unidades de Ensino municipal, nos termos da legislação;
- V. transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;



- VI. garantia de equidade e qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VIII. valorização do profissional da educação;
- IX. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- X. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;
- XI. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XII. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo-MS;
- XIII. reconhecimento da Escola ou do Centro de Educação Infantil como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XIV. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XV. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.4º A gestão democrática é efetivada através da participação coletiva nas decisões e ações da Unidade de Ensino por intermédio das seguintes instâncias de participação, regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I. Instâncias colegiadas da gestão do Ensino Público Municipal:
 - a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB); e
 - b) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).
- II. Instâncias colegiadas de gestão do Ensino Público Municipal nas Unidades de Ensino:
 - a) Associação de Pais e Mestres (APM);
 - b) Grêmios Estudantis; e
 - c) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO

Art.5º A gestão das Unidades Municipais de Ensino será exercida por:

- I. Direção e Direção adjunta;
- II. Colegiados - APM, Grêmios Estudantis e Conselho de Classe Participativo.

Art.6º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades Municipais de Ensino será assegurada:

- I. pelo provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV. gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V. escolha de representantes de segmentos escolares à APM e Grêmios Estudantis.



Parágrafo único. Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas e recursos oriundos de promoções e festividades.

Art.7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor e Diretor-Adjunto, da Unidade Municipal de Ensino:

- I. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APM (Associação de Pais e Mestres) e comunidade escolar, apresentando-o anualmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SECEL);
- II. consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, à APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Prefeitura Municipal – Setor de Convênios, obedecendo os prazos estabelecidos;
- IV. manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;
- V. dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Art.8º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades Municipais de Ensino será assegurada:

- I. pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade Municipal de Ensino;
- II. pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III. pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. pela realização do conselho de classe participativo, que será assegurado em Calendário Escolar, como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; coordenação pedagógica e representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada uma das turmas de estudantes nos respectivos conselhos; e, os Gestores de Educação Inclusiva;
- VI. pela articulação do PPP – Projeto Político Pedagógico com as Orientações Curriculares e o Plano Municipal de Educação em vigor;
- VII. pela utilização de concepções teóricas e metodológicas aplicadas às necessidades dos estudantes assegurando maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Art.9º O processo seletivo dos candidatos a Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Municipais de Ensino da Rede Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, tem por objetivo selecionar candidatos para função de Diretor (a) Escolar com competência técnico-pedagógica conforme Parecer CNE/CP 04/2021 que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências de Diretor Escolar.



Art.10. Será publicado Edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das etapas:
Etapa 1 – Da Inscrição

Art. 11. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo profissionais da Educação que apresente os seguintes requisitos:

- a) comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;
- b) contar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.
- c) não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

Etapa 2 – Do Processo Seletivo

- a) Entrega do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto.

Etapa 3 – Da Banca Examinadora

- a) Análise e Avaliação do Plano de Gestão e Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto de acordo com critérios técnicos, a serem definidos em Resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Entrevista com o candidato para apresentação e defesa do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto.

Art.12. As etapas do Processo Seletivo não possuem caráter classificatório, e cada etapa é eliminatória.

Art.13. A Banca Examinadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ainda, com representantes dos Professores, CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e Representante da APM – Associação de Pais e Mestres que deverão observar os critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação vigente.

Art.14. Os aprovados no processo seletivo para Diretor e Diretor-Adjunto, farão parte do Quadro de Candidatos aptos a assumirem a função de Gestores das Unidades de Escolares e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da REME.

- I. Dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino, na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. No ato da nomeação, da função de Diretor ou Diretor-Adjunto serão designados os Gestores para a Unidade de Ensino da REME, a qual responderão pela Gestão Escolar por 02 (dois) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;
- III. Em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão apresentar novo Plano de Gestão.



Art.15. O Diretor e o Diretor-Adjunto no ato da nomeação, assinarão Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas Neste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacional, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art.16. Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos, desde que cumpra todas as etapas e exigências previstas neste Decreto.

Art.17. Anualmente, os Diretores e os Diretores-Adjuntos serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 4º deste Decreto, quanto a execução do Plano de Gestão, relacionado as metas definidas pela Unidade de Ensino e ações, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

Art.18. O Diretor e Diretor-Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação no processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, respeitando a lista de espera.

§ 2º Caso não haja candidatos no Banco de espera será nomeado provisoriamente até que seja realizado novo Processo Seletivo o Diretor ou Diretor-Adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.19. O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;
- II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar
- IV. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- V. deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- VI. deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX;
- VII. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR E DO DIRETOR-ADJUNTO

Art. 20. As funções de Diretor e de Diretor-Adjunto das Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, serão ocupadas por Profissionais de Educação, com experiência em docência de no mínimo 02 anos, comprovada.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 21. Para assumir a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;
- II. contar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.
- III. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV. apresentar Carta de Intenção da Gestão Escolar;
- V. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
- VI. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VII. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VIII. Não estar sob licenças médicas reiteradas;
- IX. Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.
- XI. Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética no âmbito de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XI. Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória em crimes considerados graves com pena de reclusão, ou crime grave contra a administração pública, ou, ainda, contra crianças e adolescentes que importem em impedimento legal ou moral para o exercício da função de direção de escola;
- XII. Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art.22. Ao final de cada ano letivo, o Gestor Escolar em exercício, submeterá o Plano de Gestão para ser avaliado pelas Instâncias Colegiadas que representam a comunidade escolar da Unidade de Ensino, que assegurará a ampla divulgação dos resultados da avaliação.

Art.23. A Resolução complementar a este Decreto, apresentará orientações quanto ao procedimento da Consulta Pública à Comunidade Escolar.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Art.24. Para exercer a função de Diretor e Diretor-Adjunto, faz-se necessário as seguintes competências:

- I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- II. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;



- III. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- V. Coordenar a construção e implementação do Projeto Político Pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Art.25. São Atribuições do Diretor e Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino:

- I. Coordenar a elaboração coletiva do PPP – Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- II. Elaborar o Calendário Escolar juntamente com o Diretor(a) - Adjunto(a), onde houver e o Conselho Escolar;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar na Unidade de Ensino;
- IV. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes e as determinações legais, no âmbito de suas atribuições;
- V. Cumprir o edital das matrículas dos estudantes, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- VI. Manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- VII. Participar, juntamente com a coordenação pedagógica, do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, buscando meios para a recuperação da aprendizagem dos estudantes que necessitarem;
- VIII. Assegurar formação continuada aos profissionais da Unidade de Ensino para o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, bem como dos serviços prestados;
- IX. Articular a integração da escola com as famílias, assim como da escola com a comunidade interna e externa;
- X. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes de todas as etapas ofertadas na Unidade de Ensino, assim como sobre os objetivos da proposta pedagógica;
- XI. Criar mecanismos para combater a evasão escolar através de monitoramento, em conjunto com o secretário escolar, acompanhando o quantitativo de faltas dos estudantes: até 5 (cinco) faltas - comunicação oral com os pais/responsáveis; de 5 (cinco) a 10 (dez) faltas - comunicação escrita aos pais (bilhetes), de 10 (dez) a 14 (quatorze) faltas - solicitação da presença do responsável com registro em Ata e a partir de 15 (quinze) faltas - comunicar, via ofício, o Conselho Tutelar juntamente com o relatório das ações já realizadas pela Unidade de Ensino e informar a Assistente Social do Núcleo de Educação Especial (NUESP) para acompanhamento das ações;
- XII. Assegurar a Busca Ativa de estudantes com baixa frequência, realizando acompanhamento bimestralmente, bem como, no início do ano letivo com estudantes sem renovação de matrículas com e sem prosseguimento e que não solicitaram transferências, tomando as medidas cabíveis;
- XIII. Acompanhar e monitorar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Unidade de Ensino e responder por eles, perante a comunidade e as autoridades competentes;
- XIV. Analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- XV. Assegurar a participação da escola nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e gerir o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a fim de promover a aprendizagem dos estudantes;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Escolar;
- XVII. Receber, conferir, informar, despachar e assinar documentos, assim como dar a estes o adequado encaminhamento;
- XVIII. Deferir ou indeferir pedidos de matrículas e de transferências de estudantes, conforme legislação pertinente;
- XIX. Presidir reuniões para analisar as propostas encaminhadas pelo Conselho Escolar, sobre a aplicação de medidas socioeducativas aos estudantes;
- XX. Estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes, deliberadas pelo Conselho escolar;
- XXI. Garantir a implementação e o cumprimento das políticas públicas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e atender as convocações e/ou solicitações;
- XXII. Acompanhar diariamente o registro de frequência dos servidores realizando inserções no ponto quando necessário e encerrá-lo, mensalmente, conforme orientações do Departamento de Recursos Humano (RH), da SECEL;
- XXIII. Responsabilizar os profissionais que não atendam ao disposto no Regimento Escolar e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio;
- XXIV. Planejar, junto com o Conselho Escolar, as aquisições e demais ações da Unidade de Ensino, principalmente no que se refere às verbas do Programa Dinheiro Direto na Escolas (PDDE) e outros recursos financeiros arrecadados pela Escola;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- XXV. Elaborar Plano de Aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres (APM) e com o Conselho Escolar em consonância com a legislação vigente;
- XXVI. Cumprir as normas estabelecidas para execução dos recursos financeiros e da prestação de contas conforme legislação em vigor;
- XXVII. Zelar pelo acolhimento e participação dos estudantes com deficiência, na Escola;
- XXVIII. Participar, secretariar e lavrar atas de reuniões;
- XXIX. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- XXX. Participar das reuniões administrativas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXXI. Apresentar-se, adequadamente, trajado para o exercício de sua função, conforme as regras sociais;
- XXXII. Justificar para a SECEL suas ausências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXXIII. Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- XXXIV. Promover a gestão democrática, por meio de espaços de participação como conselhos, comissões, grêmio e associação;
- XXXV. Decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes e servidores, ouvida a coordenação pedagógica e Conselho Escolar, respeitadas as normas vigentes;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do preenchimento e conferências de cadastros no censo Escolar;
- XXXVII. Acompanhar a vigência do processo de autorização de funcionamento, organizando os documentos quando da renovação de autorização.

TÍTULO V DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.26. O Regimento Escolar é o documento legal, administrativo e normativo de autorregulação que define a organização e o funcionamento da Educação Básica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS e as respectivas Unidades de Ensino.

§ 1º Neste documento consta as atribuições do Diretor e do Diretor-Adjunto tanto de Escolas Municipais quanto do Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, as quais subsidiarão as ações dos Gestores da REME.

§ 2º Os Diretores e Diretores Adjuntos além das atribuições deste Decreto ficam submetidos as atribuições dos Regimentos Escolares das respectivas Unidades Escolares que forem lotados;

TÍTULO VI DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art.27. Será constituída, via ato legal do Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta pelos seguintes representantes:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo
- III. um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- IV. dois representantes dos Professores.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art.28. Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para ser o Presidente da Comissão, cujo ato deverá ser lavrado em ata.

Parágrafo único. As responsabilidades e Atribuições da Comissão que trata o caput desse artigo serão estabelecidas em resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29. Este Decreto apresenta os critérios técnicos preconizados nas legislações vigentes das quais destacam-se, a Lei Nº14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução Nº01, de 27 de julho de 2022 que fundamentam este Decreto.

- I. Quanto ao Mérito – os documentos solicitados na Inscrição do Processo Seletivo para Gestores Escolares da REME, constituir-se-ão os critérios de mérito para exercício da função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto;
- II. Quanto ao Desempenho – este Decreto assegura nos critérios do Processo Seletivo (Formação e Avaliação) e, da Banca Examinadora (Plano de Gestão e Carta de Intenção) os indicadores que elegerão os candidatos aprovados a exercerem a função de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art.30. As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Art.31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.32. Os casos omissos serão analisados e orientados pela Comissão do Processo Seletivo.

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de junho de 2025.


LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO


ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 103/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso V, 30, incisos I e VI, artigo 205, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como artigos 172, 177, 181 e demais dispositivos Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no artigo 14 quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as redes públicas de Ensino assegurarem a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.206 de 26 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do MEC/SEB nº 01 de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade, que dispõe quanto as metodologias de Aferição das condicionalidades de Melhoria de Gestão para fins de distribuição da complementação-Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e da outras providências;

CONSIDERANDO o parecer da CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11 de maio de 2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação – PME, lei nº 1134/2015 de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que apresenta no parágrafo § 1º "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magisterio, nos termos das normas de cada sistema de ensino";

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2000755-87.2017.8.12.0000 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 007/2024, de 19 de Dezembro de 2024, art. 1º, que altera o art. 12 da Lei Complementar nº 009/2007 de 24 de maio de 2007, dando nova normativa acerca da escolha de direção de escola;

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas as disposições legais para provimentos da função de Diretor e Diretor-Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS, bem como a participação das instâncias colegiadas na Gestão Democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas, nas formas democráticas de tomada de decisões, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria de processos, de resultados de aprendizagem e da implementação e aprimoramento das políticas educacionais municipal e nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, deverão assegurar os princípios da Gestão Democrática com a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, bem como a participação das comunidades, escolar e local, em conselhos do CACS/FUNDEB -(Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) CAE-(Conselho de Alimentação Escolar) e APM -(Associação de Pais e Mestres).

Art. 3º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas em conselhos ou equivalentes;
- II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipal;
- IV. autonomia das Unidades de Ensino municipal, nos termos da legislação;
- V. transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
- VI. garantia de equidade e qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VIII. valorização do profissional da educação;
- IX. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- X. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;
- XI. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

de Santa Rita do Pardo-MS;

XIII. reconhecimento da Escola ou do Centro de Educação Infantil como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XIV. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XV. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º A gestão democrática é efetivada através da participação coletiva nas decisões e ações da Unidade de Ensino por intermédio das seguintes instâncias de participação, regulamentadas pelo Poder Executivo:

I. Instâncias colegiadas da gestão do Ensino Público Municipal:

a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB); e

b) Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

II. Instâncias colegiadas de gestão do Ensino Público Municipal nas Unidades de Ensino:

a) Associação de Pais e Mestres (APM);

b) Grêmio Estudantil; e

c) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º A gestão das Unidades Municipais de Ensino será exercida por:

I. Direção e Direção adjunta;

II. Colegiados - APM, Grêmio Estudantil e Conselho de Classe Participativo.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades Municipais de Ensino será assegurada:

I. pelo provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV. gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

V. escolha de representantes de segmentos escolares à APM e Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas e recursos oriundos de promoções e festividades.

Art. 7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor e Diretor-Adjunto, da Unidade Municipal de Ensino:

I. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APM (Associação de Pais e Mestres) e comunidade escolar, apresentando-o anualmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SECEL);

II. consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, à APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Prefeitura Municipal – Setor de Convênios, obedecendo os prazos estabelecidos;

IV. manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;

V. dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades Municipais de Ensino será assegurada:

I. pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade Municipal de Ensino;

II. pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III. pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;

IV. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V. pela realização do conselho de classe participativo, que será assegurado em Calendário Escolar, como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; coordenação pedagógica e representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada uma das turmas de estudantes nos respectivos conselhos; e, os Gestores de Educação Inclusiva;

VI. pela articulação do PPP – Projeto Político Pedagógico com as Orientações Curriculares e o Plano Municipal de Educação em vigor;

VII. pela utilização de concepções teóricas e metodológicas aplicadas às necessidades dos estudantes assegurando maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Art. 9º O processo seletivo dos candidatos a Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Municipais de Ensino da Rede Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, tem por objetivo selecionar candidatos para função de Diretor (a) Escolar com competência técnico-pedagógica conforme Parecer CNE/CP 04/2021 que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências de Diretor Escolar.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

pram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das etapas:

Etapa 1 – Da Inscrição

Art. 11. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo profissionais da Educação que apresente os seguintes requisitos:

- a) comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;
- b) contar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.
- c) não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

Etapa 2 – Do Processo Seletivo

a) Entrega do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto.

Etapa 3 – Da Banca Examinadora

- a) Análise e Avaliação do Plano de Gestão e Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto de acordo com critérios técnicos, a serem definidos em Resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Entrevista com o candidato para apresentação e defesa do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto.

Art. 12. As etapas do Processo Seletivo não possuem caráter classificatório, e cada etapa é eliminatória.

Art. 13. A Banca Examinadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ainda, com representantes dos Professores, CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e Representante da APM – Associação de Pais e Mestres que deverão observar os critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação vigente.

Art. 14. Os aprovados no processo seletivo para Diretor e Diretor-Adjunto, farão parte do Quadro de Candidatos aptos a assumirem a função de Gestores das Unidades de Escolares e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da REME.

I. Dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino, na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II. No ato da nomeação, da função de Diretor ou Diretor-Adjunto serão designados os Gestores para a Unidade de Ensino da REME, a qual responderão pela Gestão Escolar por 02 (dois) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;

III. Em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão apresentar novo Plano de Gestão.

Art. 15. O Diretor e o Diretor-Adjunto no ato da nomeação, assinarão Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas Neste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacional, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 16. Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos, desde que cumpra todas as etapas e exigências previstas neste Decreto.

Art. 17. Anualmente, os Diretores e os Diretores-Adjuntos serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 4º deste Decreto, quanto a execução do Plano de Gestão, relacionado as metas definidas pela Unidade de Ensino e ações, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

Art. 18. O Diretor e Diretor-Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação no processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, respeitando a lista de espera.

§ 2º Caso não haja candidatos no Banco de espera será nomeado provisoriamente até que seja realizado novo Processo Seletivo o Diretor ou Diretor-Adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19. O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;
- II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar
- IV. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- V. deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- VI. deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX;
- VII. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR E DO DIRETOR-ADJUNTO

Art. 20. As funções de Diretor e de Diretor-Adjunto das Unidades de Escolares da Rede Municipal

de Ensino de Santa Rita do Pardo, serão ocupadas por Profissionais de Educação, com experiência em docência de no mínimo 02 anos, comprovada.

Art. 21. Para assumir a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;
- II. contar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.
- III. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV. apresentar Carta de Intenção da Gestão Escolar;
- V. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
- VI. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VII. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VIII. Não estar sob licenças médicas reiteradas;
- IX. Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.
- XI. Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética no âmbito de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XI. Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória em crimes considerados graves com pena de reclusão, ou crime grave contra a administração pública, ou, ainda, contra crianças e adolescentes que importem em impedimento legal ou moral para o exercício da função de direção de escola;
- XII. Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 22. Ao final de cada ano letivo, o Gestor Escolar em exercício, submeterá o Plano de Gestão para ser avaliado pelas Instâncias Colegiadas que representam a comunidade escolar da Unidade de Ensino, que assegurará a ampla divulgação dos resultados da avaliação.

Art. 23. A Resolução complementar a este Decreto, apresentará orientações quanto ao procedimento da Consulta Pública à Comunidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Art. 24. Para exercer a função de Diretor e Diretor-Adjunto, faz-se necessário as seguintes competências:

- I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativa-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- II. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- III. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- V. Coordenar a construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Art. 25. São Atribuições do Diretor e Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino:

- I. Coordenar a elaboração coletiva do PPP – Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, asse-

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Periodicidade: Bimensal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornalacidade.bra@uol.com.br - contatojornalacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Diretor(a) - Adjunto(a), onde houver e o Conselho Escolar;

III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar na Unidade de Ensino;

IV. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes e as determinações legais, no âmbito de suas atribuições;

V. Cumprir o edital das matrículas dos estudantes, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI. Manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

VII. Participar, juntamente com a coordenação pedagógica, do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, buscando meios para a recuperação da aprendizagem dos estudantes que necessitarem;

VIII. Assegurar formação continuada aos profissionais da Unidade de Ensino para o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, bem como dos serviços prestados;

IX. Articular a integração da escola com as famílias, assim como da escola com a comunidade interna e externa;

X. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes de todas as etapas ofertadas na Unidade de Ensino, assim como sobre os objetivos da proposta pedagógica;

XI. Criar mecanismos para combater a evasão escolar através de monitoramento, em conjunto com o secretário escolar, acompanhando o quantitativo de faltas dos estudantes: até 5 (cinco) faltas - comunicação oral com os pais/responsáveis; de 5 (cinco) a 10 (dez) faltas - comunicação escrita aos pais (bilhetes), de 10 (dez) a 14 (quatorze) faltas - solicitação da presença do responsável com registro em Ata e a partir de 15 (quinze) faltas - comunicar, via ofício, o Conselho Tutelar juntamente com o relatório das ações já realizadas pela Unidade de Ensino e informar a Assistente Social do Núcleo de Educação Especial (NUESP) para acompanhamento das ações;

XII. Assegurar a Busca Ativa de estudantes com baixa frequência, realizando acompanhamento bimestralmente, bem como, no início do ano letivo com estudantes sem renovação de matrículas com e sem prosseguimento e que não solicitaram transferências, tomando as medidas cabíveis;

XIII. Acompanhar e monitorar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Unidade de Ensino e responder por eles, perante a comunidade e as autoridades competentes;

XIV. Analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;

XV. Assegurar a participação da escola nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e gerir o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a fim de promover a aprendizagem dos estudantes;

XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Escolar;

XVII. Receber, conferir, informar, despachar e assinar documentos, assim como dar a estes o adequado encaminhamento;

XVIII. Deferir ou indeferir pedidos de matrículas e de transferências de estudantes, conforme legislação pertinente;

XIX. Presidir reuniões para analisar as propostas encaminhadas pelo Conselho Escolar, sobre a aplicação de medidas socioeducativas aos estudantes;

XX. Estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes, deliberadas pelo Conselho escolar;

XXI. Garantir a implementação e o cumprimento das políticas públicas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e atender as convocações e/ou solicitações;

XXII. Acompanhar diariamente o registro de frequência dos servidores realizando inserções no ponto quando necessário e encerrá-lo, mensalmente, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos (RH), da SECEL;

XXIII. Responsabilizar os profissionais que não atendam ao disposto no Regimento Escolar e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio;

XXIV. Planejar, junto com o Conselho Escolar, as aquisições e demais ações da Unidade de Ensino, principalmente no que se refere às verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e outros recursos financeiros arrecadados pela Escola;

XXV. Elaborar Plano de Aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres (APM) e com o Conselho Escolar em consonância com a legislação vigente;

XXVI. Cumprir as normas estabelecidas para execução dos recursos financeiros e da prestação de contas conforme legislação em vigor;

XXVII. Zelar pelo acolhimento e participação dos estudantes com deficiência, na Escola;

XXVIII. Participar, secretariar e lavar atas de reuniões;

XXIX. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

XXX. Participar das reuniões administrativas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXI. Apresentar-se, adequadamente, trajado para o exercício de sua função, conforme as regras sociais;

XXXII. Justificar para a SECEL suas ausências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXXIII. Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XXXIV. Promover a gestão democrática, por meio de espaços de participação como conselhos, comissões, grêmios e associações;

XXXV. Decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes e servidores, ouvida a coordenação pedagógica e Conselho Escolar, respeitadas as normas vigentes;

XXXVI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do preenchimento e conferências de cadastros no censo Escolar;

XXXVII. Acompanhar a vigência do processo de autorização de funcionamento, organizando os documentos quando da renovação de autorização.

TÍTULO V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 26. O Regimento Escolar é o documento legal, administrativo e normativo de autorregulação que define a organização e o funcionamento da Educação Básica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS e as respectivas Unidades de Ensino.

§ 1º Neste documento consta as atribuições do Diretor e do Diretor-Adjunto tanto de Escolas Municipais quanto do Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do

§ 2º Os Diretores e Diretores Adjuntos além das atribuições deste Decreto ficam submetidos as atribuições dos Regimentos Escolares das respectivas Unidades Escolares que forem lotados;

TÍTULO VI

DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. Será constituída, via ato legal do Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta pelos seguintes representantes:

I. um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;

II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo

III. um representante do Departamento de Recursos Humanos;

IV. dois representantes dos Professores.

Art. 28. Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para ser o Presidente da Comissão, cujo ato deverá ser lavrado em ata.

Parágrafo único. As responsabilidades e Atribuições da Comissão que trata o caput desse artigo serão estabelecidas em resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Este Decreto apresenta os critérios técnicos preconizados nas legislações vigentes das quais destacam-se, a Lei Nº14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução Nº01, de 27 de julho de 2022 que fundamentam este Decreto.

I. Quanto ao Mérito – os documentos solicitados na Inscrição do Processo Seletivo para Gestores Escolares da REME, constituir-se-ão os critérios de mérito para exercício da função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto;

II. Quanto ao Desempenho – este Decreto assegura nos critérios do Processo Seletivo (Formação e Avaliação) e, da Banca Examinadora (Plano de Gestão e Carta de Intenção) os indicadores que elegerão os candidatos aprovados a exercerem a função de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art. 30. As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e orientados pela Comissão do Processo Seletivo.

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de junho de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

PORTARIA N.º 359/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2.025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas atribuições legais, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica EXONERADA, a pedido da servidora ELIANE ALVES SALUSTRIANO, matriculada nº 8301, ocupante do cargo de Auxiliar de Merenda, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 03 de junho de 2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins de direito, declarando formalmente a vacância do cargo de Auxiliar de Merenda.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 360/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Designa Servidores para atuar em no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARITADOPARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 020/2025 e Pregão Presencial nº 005/2025.

MATRÍCULA

NOME

Alyne Grazielle da Silva Santos (Titular) nº133002

Erica aparecida dos Santos Toth (1º Suplente) nº133368

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

MATRÍCULA

NOME

Roberto dos Santos Barboti

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

tempo necessário à substituição.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2025.

Santa Rita do Pardo-MS, em 04 de Junho de 2.025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º 361/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Designa Servidores para atuar em no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARITADOPARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 022/2025 e Dispensa nº 012/2025.

NOME	MATRÍCULA
Bruna Gregório de souza silva (Titular)	nº132124
Ana Claudia dos Santos Alves da Silva (1º Suplente)	nº132260

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES)

NOME	MATRÍCULA
Dixie Carolina Croskey Costa	nº133682

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art.4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art.5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2025.

Santa Rita do Pardo-MS, em 04 de Junho de 2.025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º 362/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Designa Servidores para atuar em no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARITADOPARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 025/2025 e Dispensa nº 013/2025.

NOME	MATRÍCULA
Jaqueline da Silva Gomes Gregório (Titular)	nº133051

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES)

NOME	MATRÍCULA
Tiego Estefani Flores de Lima	nº133685

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art.4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art.5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

Santa Rita do Pardo-MS, em 04 de Junho de 2.025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado

PORTARIA N.º 363/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2.025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas atribuições legais, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica EXONERADA, a pedido da servidora DEBORA DUARTE MACEDO LEITE, matrícula nº 132345, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2025, para todos os fins de direito, declarando formalmente a vacância do cargo de Inspetora de Alunos.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

REGISTRO DO TCE/MS: 036FA31864571233CDBD346D9361DCAF58792A1F

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de Orteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em ortopedia com equipamento por meio de comodato Padronizado pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência na especialidade de Ortopedia na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e exigências do termo de referência e demais anexos

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 24/06/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00h (Horário Oficial de Brasília)

PLATAFORMA: ComprasBr

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 24/06/2025 às 10:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Plataforma de licitações ComprasBr.

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de junho de 2025.

JULIANO PAIXAO
Assinado de forma digital por JULIANO PAIXAO FERRER:29059469895
Data: 2025.06.05 13:57:02 -03'00'

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário de Administração e Governo

- 02 PODER EXECUTIVO
- 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
- 3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- Empenho: 00468 OR 30/12/1899 2025
- Int.: 50.750.055 TATIANE SILVA ROCHA DE MELLO
- Valor: RR\$ 4.140,00
- Proveniente de: ATA N.º 016/2024 REFERENTE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS (PAINEL DE LED INDOOR E SOM DE PEQUENO PORTE), PARA ATENDER A DEMANDA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, LAZER E ESPORTIVAS
- 02 PODER EXECUTIVO
- 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE
- 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
- Empenho: 01146 OR 30/12/1899 2025
- Int.: 50.750.055 TATIANE SILVA ROCHA DE MELLO
- Valor: RR\$ 4.140,00
- Proveniente de: ATA N.º 016/2024 REFERENTE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS (PAINEL DE LED INDOOR E SOM DE PEQUENO PORTE), PARA ATENDER A DEMANDA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS